PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.939.448/0001-30**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **Contratação Direta**, por **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 249, de 14 de setembro de 2026, visando à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de hora/máquina de mini escavadeira, destinados às ações de resposta e recuperação decorrentes dos danos causados pelas Chuvas Intensas.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/56329d49-b904-4de5-8379-9ef98e5f9ea3

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de hora/máquina de mini escavadeira, visando atender às necessidades do Município relacionadas às ações de resposta e recuperação decorrentes dos danos causados pelas Chuvas Intensas.

1.2. A contratação contempla o seguinte item:

Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de hora-máquina com mini escavadeira hidráulica, de aproximadamente 3 (três) toneladas. Os serviços serão destinados ao atendimento emergencial de situações que comprometem o adequado escoamento das águas pluviais, podendo compreender: • limpeza e desobstrução de valas e canais de drenagem; • limpeza e desobstrução de bueiros e tubulações; • remoção de terra, barro, vegetação e demais materiais que estejam obstruindo o escoamento das águas; • limpeza e adequação de terrenos e áreas públicas; • abertura, limpeza e recuperação de valas para drenagem; • atendimento de locais com ocorrência ou risco de alagamentos; • demais serviços necessários ao restabelecimento e à melhoria do sistema de drenagem e escoamento das águas pluviais. Também deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o fornecimento do equipamento, operador devidamente habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte e deslocamento da máquina	200	hora	R$ 210,00	R$ 42.000,00

	até os locais indicados pelo Município, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município o pagamento de valores adicionais.				

1.3. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade emergencial de prestação de serviços de hora/máquina de mini escavadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos responsável pelas ações de resposta aos danos causados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.

Em razão do evento climático adverso, foi editado o Decreto nº 249, de 14 de setembro de 2026, que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, classificada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.3.2.1.4, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A contratação é essencial para viabilizar a execução de serviços de desobstrução, remoção de entulhos, escoamento de água, recuperação de vias e demais intervenções emergenciais necessárias para mitigar os efeitos do desastre, restabelecer a normalidade e resguardar a segurança da população local.

3.3. Destaca-se que a ausência da contratação poderá acarretar o agravamento dos danos já existentes, risco à integridade física dos munícipes, comprometimento da mobilidade urbana e atraso nas ações de recuperação das áreas atingidas, impactando diretamente o interesse público e a segurança da coletividade.

3.4. Dessa forma, considerando a situação de emergência devidamente caracterizada e formalizada por meio de decreto municipal, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A escolha do contratado fundamenta-se na análise dos orçamentos obtidos no curso da pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Foram consultados fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com o objetivo de obter propostas para a prestação dos serviços pretendidos e verificar os valores praticados para a execução do objeto.

4.3. Dentre as propostas apresentadas, a empresa Aeder Daros Escavações e Terraplanagem, inscrita no CNPJ sob nº 45.175.355/0001-50, foi selecionada por ter ofertado proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também o atendimento integral às especificações do objeto, a capacidade técnica para execução e a regularidade fiscal e jurídica exigida.

4.4. Ressalta-se que o valor apresentado foi considerado compatível com os valores obtidos na pesquisa de preços, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

4.5. Dessa forma, a escolha do contratado, pelo critério de menor preço, mostra-se adequada ao interesse da Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global estimado da presente contratação corresponde a **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais). A escolha da proposta mais vantajosa fundamenta-se no critério do menor preço, aliado ao atendimento integral das especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. Os valores apresentados foram devidamente analisados e demonstraram compatibilidade com os praticados no mercado, conforme apurado na pesquisa de preços, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

5.3. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, permitindo à Administração a aquisição do objeto sem afronta à legislação vigente

5.4. Conclui-se, portanto, que o preço contratado se mostra compatível com os valores apurados na pesquisa de preços e adequado às condições da presente contratação, considerando o atendimento integral às especificações do objeto e a necessidade de pronta disponibilização do equipamento para execução dos serviços emergenciais, representando solução economicamente adequada para a Administração.

6. DOS DADOS DA CONTRATADA

6.1. A presente contratação será realizada com a empresa abaixo identificada:

Razão Social: AEDER DAROS ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM;

CNPJ: 45.175.355/0001-50;

Endereço: Rua Felipe Muller, n445, Ibicaré/SC.

6.2. A contratada apresentou documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais documentos exigidos para a contratação direta, encontrando-se regularmente habilitada à celebração da presente contratação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Ibicaré, observada a disponibilidade orçamentária e financeira constante do Demonstrativo da Compatibilidade Orçamentária que integra os autos do processo administrativo.

7.2. A despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

	Código	**Especificação**

Referência	86	3390.0000 – Aplicações Diretas
Órgão/ Unidade	06002	Divisão de Urbanismo
Funcional	0015	Urbanismo
Ação	2045	Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento	33903021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Programa	0022	Serviços de Utilidade Pública
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados
Valor	R$	42.000,00

7.3. A classificação orçamentária acima poderá sofrer alterações em razão de eventuais adequações promovidas durante a execução orçamentária, desde que mantida a correspondente disponibilidade financeira e observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado conforme as condições abaixo:

8.1.1. Local: nas vias, logradouros e áreas do Município afetadas pela Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme indicação e determinação da Secretaria responsável, podendo abranger diversos pontos do Município a serem indicados pela fiscalização;

8.1.2. Responsabilidade da contratada: fornecimento da mini escavadeira, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, seguro e todos os demais recursos necessários à plena execução do serviço;

8.1.3. Conformidade: atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência e às normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos.

8.2. A solução deverá garantir a disponibilização ágil e operacional do equipamento, assegurando o pronto atendimento às ações emergenciais de desobstrução, remoção de entulhos, escoamento de água e demais intervenções necessárias à mitigação dos danos causados pelas chuvas intensas.

8.3. A execução ocorrerá por demanda, de forma pontual e eventual, não havendo caráter contínuo, mediante solicitação formal da Secretaria responsável, conforme a necessidade de atendimento às áreas afetadas.

8.4. O objeto será considerado recebido mediante conferência da execução do serviço pelo fiscal do contrato, com registro das horas efetivamente trabalhadas e atesto na respectiva nota fiscal/fatura, condicionado ao efetivo cumprimento do serviço solicitado.

8.5. A prestação ocorrerá de forma por demanda, mediante acionamento formal, observados os padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho do equipamento e do operador designado.

8.6. A Contratada deverá disponibilizar o equipamento e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento de cada solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

8.7. O objeto deverá ser executado em conformidade com as boas práticas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, bem como com a legislação de trânsito, segurança do trabalho e normas ambientais pertinentes, quando couber.

8.8. Será admitida a subcontratação parcial da execução dos serviços quando necessária ao atendimento da demanda da Administração e a capacidade operacional própria da Contratada se mostrar insuficiente para

o atendimento tempestivo dos serviços solicitados, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

8.8.1. A subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou financeiro entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações decorrentes da contratação;

8.8.2. Caberá exclusivamente à Contratada selecionar, contratar, remunerar e responder pela empresa subcontratada, inexistindo qualquer obrigação de pagamento do Município diretamente à subcontratada;

8.8.3. O equipamento utilizado na execução subcontratada deverá atender às mesmas especificações e condições estabelecidas para o objeto contratado, devendo a Contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela do objeto, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo, observadas ainda as vedações previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.4. A subcontratação não poderá acarretar qualquer acréscimo no preço contratado, permanecendo o pagamento limitado ao valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora efetivamente trabalhada e ao quantitativo máximo contratado

8.8.5. Os serviços executados mediante subcontratação estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de acompanhamento, controle, medição e fiscalização aplicáveis aos serviços executados diretamente pela Contratada.

8.8.6. A Nota Fiscal correspondente aos serviços será emitida exclusivamente pela Contratada, não sendo realizado qualquer pagamento diretamente à subcontratada.

8.8.7. A autorização da subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante o Município.

8.9. Para fins de acompanhamento, controle, medição e pagamento, as horas de serviço efetivamente executadas deverão ser registradas em controle de horas, contendo, no mínimo:

I. data da execução;

II. local da prestação do serviço;

III. horário de chegada do equipamento ao local;

IV. horário de início efetivo dos trabalhos;

V. horário de término ou paralisação dos trabalhos;

VI. quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

VII. identificação sucinta do serviço executado; e

VIII. identificação e assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço.

8.9.1. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas no controle de horas e atestadas pela fiscalização.

8.9.2. O tempo de deslocamento do equipamento até os locais de execução, bem como os períodos destinados a abastecimento, manutenção ou outros períodos em que o equipamento não estiver efetivamente executando os serviços solicitados, não serão computados como horas trabalhadas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados de forma pontual e eventual, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar o equipamento e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento de cada solicitação ou Ordem de Serviço.

9.3. A Contratada poderá ser acionada quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual, observados o quantitativo máximo de 200 horas e o valor máximo da contratação.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A presente contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, no qual serão estabelecidas as condições de execução, vigência, acionamento dos serviços, medição, pagamento, responsabilidades das partes, fiscalização, sanções e demais obrigações pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria responsável, sendo devido pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, registradas e atestadas pela fiscalização, observado o limite máximo contratado.

10.3. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, observado, em qualquer caso, o limite máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado, em observância à vedação estabelecida no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguindo-se ao término de sua vigência, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas em lei e no instrumento contratual.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibicaré em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, correspondente às horas de serviço efetivamente executadas.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré, contendo a descrição dos serviços executados, o número do Processo de Licitação, da Dispensa de Licitação e da Nota de Empenho correspondente.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo controle de horas, devidamente conferido e atestado pela fiscalização, contendo os registros necessários à comprovação das horas efetivamente trabalhadas no período.

11.4. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pelo valor unitário contratado de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora, observado o limite máximo da contratação.

11.5. O pagamento ficará condicionado:

I. à comprovação da efetiva execução dos serviços;

II. ao atesto do Fiscal da Contratação;

III. à comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

IV. à inexistência de pendências administrativas que impeçam a liquidação da despesa.

11.6. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

11.7. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova sua regularização.

11.8. Nenhum pagamento implicará reconhecimento de quitação definitiva das obrigações da Contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada na forma dos artigos 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos servidores designados verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor SERGIO MASSIGNANI, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

12.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar o objeto conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

13.1.2. Disponibilizar a mini escavadeira hidráulica, com operador devidamente habilitado, em condições adequadas de funcionamento e segurança;

13.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, deslocamento e demais custos necessários à execução dos serviços;

13.1.4. Atender às solicitações da Contratante e iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

13.1.5. Executar os serviços nos locais indicados pela Contratante, observando as orientações da fiscalização;

13.1.6. Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e ambientais aplicáveis à execução dos serviços;

13.1.7. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços;

13.1.8. Registrar as horas efetivamente trabalhadas, conforme os procedimentos estabelecidos pela fiscalização;

13.1.9. Comunicar à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

13.1.10. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, conforme determinação da fiscalização;

13.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

13.1.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Contratante;

13.1.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

13.1.15. Responder integralmente pelos serviços executados por empresa eventualmente subcontratada, observadas as condições e limitações estabelecidas neste instrumento e no Contrato Administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante:

14.1.1. Emitir as solicitações ou ordens de serviço necessárias à execução do objeto, indicando os locais e os serviços a serem realizados;

14.1.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados;

14.1.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços;

14.1.5. Conferir as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados, para fins de medição e pagamento;

14.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

14.1.8. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, dentro de suas atribuições;

14.1.9. Aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal;

14.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

15.3. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. os prejuízos causados à Administração;

III. a vantagem auferida pela contratada;

IV. a reincidência;

V. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos créditos da contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

I. Documento de Formalização da Demanda;

II. Pesquisa de Preços;

III. Termo de Referência;

IV. Proposta apresentada pela contratada;

V. Documentação de habilitação;

VI. Parecer Contábil;

VII. Demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 213/2026/PMI

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.3. A presente contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, acompanhado da respectiva Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos demais documentos integrantes do Processo de Licitação nº 213/2026/PMI.

16.4. A contratada declara conhecer integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

16.5. Quaisquer alterações na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo III – Decreto Municipal nº 249, de 14 de setembro de 2026;
- Anexo IV – Modelo de Controle de Horas/Medição dos Serviços.

18. DESPACHO FINAL

18.1. Considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência;

18.2. Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 249, de 14 de setembro de 2026, decorrente dos danos ocasionados pelas Chuvas Intensas;

18.3. Considerando a necessidade de execução imediata de serviços destinados às ações de resposta e recuperação dos locais atingidos;

18.4. Considerando a pesquisa de preços realizada, a justificativa da escolha da Contratada e a compatibilidade do preço proposto com os valores apurados no processo;

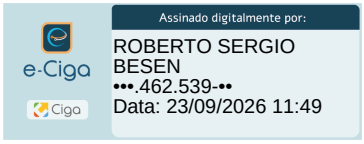
18.5. Considerando o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta e os demais documentos constantes dos autos;

AUTORIZO a contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa AEDER DAROS ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº 45.175.355/0001-50, para prestação de até 200 horas de serviços de hora/máquina de mini escavadeira, pelo

valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo o valor máximo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização do Contrato Administrativo e à divulgação da contratação nos meios legalmente exigidos.

Ibicaré (SC), 18 de setembro de 2026.



Município de Ibicaré
ROBERTO SERGIO BESEN
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026/PMI
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de hora/máquina de mini escavadeira, visando atender às necessidades do Município relacionadas às ações de resposta e recuperação decorrentes dos danos causados pelas Chuvas Intensas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da situação de emergência decorrente da Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que atingiu o Município e ocasionou danos que demandam pronta intervenção, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 249, de 14 de setembro de 2026, sendo necessária para a execução de serviços de desobstrução, remoção de entulhos, escoamento de água, recuperação de vias e demais intervenções emergenciais, com vistas a mitigar os efeitos do desastre, restabelecer a normalidade e resguardar a segurança da população local.

2.2. Considerando a natureza emergencial da contratação, decorrente de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, restringindo-se aos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de hora-máquina com mini escavadeira hidráulica, de aproximadamente 3 (três) toneladas. Os serviços serão destinados ao atendimento emergencial de situações que comprometem o adequado escoamento das águas pluviais, podendo compreender: • limpeza e desobstrução de valas e canais de drenagem; • limpeza e desobstrução de bueiros e tubulações; • remoção de terra, barro, vegetação e demais materiais que estejam obstruindo o escoamento das águas; • limpeza e adequação de terrenos e áreas públicas; • abertura, limpeza e recuperação de valas para drenagem;	H	200	R$ 210,00	R$ 42.000,00

	• atendimento de locais com ocorrência ou risco de alagamentos; • demais serviços necessários ao restabelecimento e à melhoria do sistema de drenagem e escoamento das águas pluviais. Também deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o fornecimento do equipamento, operador devidamente habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte e deslocamento da máquina até os locais indicados pelo Município, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município o pagamento de valores adicionais.				

3.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: URBANISMO					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviços de hora-máquina com mini escavadeira hidráulica, de aproximadamente 3 (três) toneladas. Os serviços serão destinados ao atendimento emergencial de situações que comprometem o adequado escoamento das águas pluviais, podendo compreender: • limpeza e desobstrução de valas e canais de drenagem; • limpeza e desobstrução de bueiros e tubulações; • remoção de terra, barro, vegetação e demais materiais que estejam obstruindo o escoamento das águas; • limpeza e adequação de terrenos e áreas públicas; • abertura, limpeza e recuperação de valas para drenagem; • atendimento de locais com ocorrência ou risco de alagamentos; • demais serviços necessários ao restabelecimento e à melhoria do sistema de drenagem e escoamento das águas pluviais. Também deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o fornecimento do equipamento, operador devidamente habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte e deslocamento da máquina até os locais indicados pelo Município,	H	**200**	R$ 210,00	**R$ 42.000,00**

	bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município o pagamento de valores adicionais.				

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme pesquisa de preços realizada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

5.1.1. **Local:** nas vias, logradouros e áreas do Município afetadas pela Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme indicação e determinação da Secretaria responsável, podendo abranger [informar bairros/regiões, se houver definição, ou manter "diversos pontos do Município a serem indicados pela fiscalização"];

5.1.2. **Responsabilidade da contratada:** fornecimento da mini escavadeira, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, seguro e todos os demais recursos necessários à plena execução do serviço;

5.1.3. **Conformidade:** atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência e às normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos.

5.2. A solução deverá garantir a disponibilização ágil e operacional do equipamento, assegurando o pronto atendimento às ações emergenciais de desobstrução, remoção de entulhos, escoamento de água e demais intervenções necessárias à mitigação dos danos causados pelas chuvas intensas.

5.3. execução ocorrerá por demanda, de forma pontual e eventual, não havendo caráter contínuo, mediante solicitação formal da Secretaria responsável, conforme a necessidade de atendimento às áreas afetadas.

5.4. O objeto será considerado recebido mediante conferência da execução do serviço pelo fiscal do contrato, com registro das horas efetivamente trabalhadas e atesto na respectiva nota fiscal/fatura, condicionado ao efetivo cumprimento do serviço solicitado.

5.5. A prestação ocorrerá de forma por demanda, mediante acionamento formal, observados os padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho do equipamento e do operador designado.

5.6. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 12 horas, contadas a partir do recebimento de cada solicitação/ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável.

5.7. O objeto deverá ser executado em conformidade com as boas práticas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, bem como com a legislação de trânsito, segurança do trabalho e normas ambientais pertinentes, quando couber.

5.8. Em caso de alta demanda que impossibilite a empresa contratada de atender integralmente ao objeto contratado, será admitida a subcontratação parcial do serviço, desde que:

5.8.1. previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa da contratada e análise do fiscal/gestor do contrato quanto à real necessidade e à capacidade técnica da subcontratada;

5.8.2. a empresa subcontratada comprove o atendimento aos mesmos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos da contratada original, no que for pertinente à parcela subcontratada;

5.8.3. a contratada original permaneça integral e solidariamente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, inclusive as referentes à parcela subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO

A execução dos serviços de hora/máquina de mini escavadeira não ocorrerá de forma contínua, devendo ser realizada de forma pontual e eventual, conforme a necessidade, mediante solicitação formal do setor responsável. A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento e iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 12 horas, contadas a partir do recebimento de cada solicitação/ordem de serviço, podendo ser acionada quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência do contrato, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica definido que a presente contratação será formalizada da seguinte forma:

7.1.1. Com formalização de contrato administrativo, visto que a natureza do objeto exige formalização contratual, considerando:

- A existência de obrigações futuras e sucessivas entre as partes, uma vez que a execução dos serviços de hora/máquina ocorrerá por demanda, mediante acionamentos eventuais ao longo da vigência contratual, e não em ato único de entrega imediata;
- A necessidade de vigência determinada, limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exigindo cláusulas específicas quanto ao período de vigência e às condições de acionamento do serviço;
- A necessidade de estabelecer cláusulas específicas de responsabilidade, garantias, condições de habilitação continuada, prazo de atendimento (horas), forma de medição e pagamento (por hora efetivamente trabalhada), bem como sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, o que confere maior segurança jurídica às partes frente à urgência que caracteriza a contratação;

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

8.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30

8.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

Sergio Massignani

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.15.1. Conferir a compatibilidade entre as horas de utilização da mini escavadeira efetivamente registradas nos boletins de medição/relatórios de execução e os valores constantes nas notas fiscais apresentadas para pagamento, evitando pagamentos em duplicidade ou incompatíveis com os serviços prestados; e

9.15.2. Acompanhar o prazo de vigência contratual, alertando previamente o gestor do contrato e a autoridade competente sobre a proximidade do limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a subsidiar eventual decisão quanto à necessidade de nova contratação, sem que se caracterize recontratação vedada com base na mesma situação emergencial.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.17. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

9.18. Cabe ao gestor do contrato:

9.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 3.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	**Especificação**
Referência	86	3390.0000 – Aplicações Diretas
Órgão/ Unidade	06002	Divisão de Urbanismo
Funcional	0015	Urbanismo
Ação	2045	Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento	33903021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Programa	0022	Serviços de Utilidade Pública
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados
Valor	R$	42.000,00

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no **art. 75, inciso VIII**, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se a contratação aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

Aplica-se, ainda, subsidiariamente, o **Decreto Municipal nº 249, de 14 de setembro de 2026**, que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Ibicaré, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite, Secretário(a) Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026/PMI
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

MINUTA DE CONTRATO N./2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 83/2026/PMI, Processo Licitatório nº 213/2026/PMI, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da Dispensa nº 83/2026/PMI, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 213/2026/PMI, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação nº 83/2026/PMI e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 213/2026/PMI, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;
2.2.2. O Termo de Referência;
2.2.3. O Edital e seus anexos;
2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;
2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 213/2026/PMI.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – Divisão de Urbanismo**, responsável pela requisição dos serviços objeto da contratação.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mediante solicitação formal, observadas as condições, quantitativos e valores estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e eventual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação ou ordem de serviço, observado o prazo máximo de 12 (doze) horas para início da execução, contado do recebimento da respectiva solicitação;

4.3. A execução do objeto não ocorrerá de forma contínua, sendo os serviços prestados por demanda, de acordo com as necessidades decorrentes da situação emergencial;

4.4. O presente Contrato não poderá ser prorrogado além do prazo máximo estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o

caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.6. O quantitativo de horas indicado no item 5.1 constitui estimativa de contratação, não gerando para a Administração obrigação de utilizar integralmente as horas previstas, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor correspondente às horas efetivamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observadas a periodicidade, os critérios de medição, a carga horária, as etapas, os quantitativos executados ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme a natureza da contratação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

> **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30;

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. comprovação da regular execução do objeto;

6.6.2. ateste do Fiscal do Contrato;

6.6.3. cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4. liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente,

quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.6. O objeto deverá ser executado conforme as condições abaixo:

18.6.1. Local: nas vias, logradouros e áreas do Município afetadas pela Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme indicação e determinação da Secretaria responsável, podendo abranger diversos pontos do Município a serem indicados pela fiscalização;

18.6.2. Responsabilidade da contratada: fornecimento da mini escavadeira, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, seguro e todos os demais recursos necessários à plena execução do serviço;

18.6.3. Conformidade: atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência e às normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos.

18.7. A solução deverá garantir a disponibilização ágil e operacional do equipamento, assegurando o pronto atendimento às ações emergenciais de desobstrução, remoção de entulhos, escoamento de água e demais intervenções necessárias à mitigação dos danos causados pelas chuvas intensas.

18.8. A execução ocorrerá por demanda, de forma pontual e eventual, não havendo caráter contínuo, mediante solicitação formal da Secretaria responsável, conforme a necessidade de atendimento às áreas afetadas.

18.9. O objeto será considerado recebido mediante conferência da execução do serviço pelo fiscal do contrato, com registro das horas efetivamente trabalhadas e atesto na respectiva nota fiscal/fatura, condicionado ao efetivo cumprimento do serviço solicitado.

18.10. A prestação ocorrerá de forma por demanda, mediante acionamento formal, observados os padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho do equipamento e do operador designado.

18.11. A Contratada deverá disponibilizar o equipamento e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento de cada solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

18.12. O objeto deverá ser executado em conformidade com as boas práticas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, bem como com a legislação de trânsito, segurança do trabalho e normas ambientais pertinentes, quando couber.

18.13. Será admitida a subcontratação parcial da execução dos serviços quando necessária ao atendimento da demanda da Administração e a capacidade operacional própria da Contratada se mostrar insuficiente para o atendimento tempestivo dos serviços solicitados, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

18.13.1. A subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou financeiro entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações decorrentes da contratação;

18.13.2. Caberá exclusivamente à Contratada selecionar, contratar, remunerar e responder pela empresa subcontratada, inexistindo qualquer obrigação de pagamento do Município diretamente à subcontratada;

18.13.3. O equipamento utilizado na execução subcontratada deverá atender às mesmas especificações e condições estabelecidas para o objeto contratado, devendo a Contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela do objeto, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo, observadas ainda as vedações previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13.4. A subcontratação não poderá acarretar qualquer acréscimo no preço contratado, permanecendo o pagamento limitado ao valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora efetivamente trabalhada e ao quantitativo máximo contratado

18.13.5. Os serviços executados mediante subcontratação estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de acompanhamento, controle, medição e fiscalização aplicáveis aos serviços executados diretamente pela Contratada.

18.13.6. A Nota Fiscal correspondente aos serviços será emitida exclusivamente pela Contratada, não sendo realizado qualquer pagamento diretamente à subcontratada.

18.13.7. A autorização da subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante o Município.

18.14. Para fins de acompanhamento, controle, medição e pagamento, as horas de serviço efetivamente executadas deverão ser registradas em controle de horas, contendo, no mínimo:

IX. data da execução;

X. local da prestação do serviço;

XI. horário de chegada do equipamento ao local;

XII. horário de início efetivo dos trabalhos;

XIII. horário de término ou paralisação dos trabalhos;

XIV. quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

XV. identificação sucinta do serviço executado; e

XVI. identificação e assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço.

16.9.1. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas no controle de horas e atestadas pela fiscalização.

O tempo de deslocamento do equipamento até os locais de execução, bem como os períodos destinados a abastecimento, manutenção ou outros períodos em que o equipamento não estiver efetivamente executando os serviços solicitados, não serão computados como horas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o objeto conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

8.1.2. Disponibilizar a mini escavadeira hidráulica, com operador devidamente habilitado, em condições adequadas de funcionamento e segurança;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, deslocamento e demais custos necessários à execução dos serviços;

8.1.4. Atender às solicitações da Contratante e iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.1.5. Executar os serviços nos locais indicados pela Contratante, observando as orientações da fiscalização;

8.1.6. Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e ambientais aplicáveis à execução dos serviços;

8.1.7. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços;

8.1.8. Registrar as horas efetivamente trabalhadas, conforme os procedimentos estabelecidos pela fiscalização;

8.1.9. Comunicar à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

8.1.10. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, conforme determinação da fiscalização;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

8.1.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Contratante;

8.1.14.Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.1.15. Responder integralmente pelos serviços executados por empresa eventualmente subcontratada, observadas as condições e limitações estabelecidas neste instrumento e no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir as solicitações ou ordens de serviço necessárias à execução do objeto, indicando os locais e os serviços a serem realizados;

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e comunicando eventuais irregularidades ou falhas constatadas;

9.1.5. Conferir as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados, para fins de medição e pagamento;

9.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade;

9.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa;

9.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, quando cabível;

9.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, quando solicitados pela CONTRATADA;

9.1.11. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado;

9.1.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG,** designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na

regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA
Sergio Massignani	Transportes,obras e Serviços Públicos

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto contratado será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, podendo ocorrer mediante:

10.7.1. atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;

10.7.2. apresentação de relatórios de atividades;

10.7.3. controle de frequência ou registros de horas executadas;

10.7.4. medições, quando aplicáveis;

10.7.5. outros documentos ou mecanismos de controle compatíveis com a natureza do serviço contratado.

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.9. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento,

quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a

última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;
III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado no início da execução dos serviços, observado o prazo máximo de 12 (doze) horas estabelecido neste Contrato, no percentual de 1% (um por cento) por período de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA	**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**
Nome	Roberto Sergio Besen
Representante Legal	Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG	NOME DO SERVIDOR
Gestora da Contratação	Fiscal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026/PMI
ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 249, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026;

DECRETO Nº 249, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."

O **Prefeito do Município de Ibicaré,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 96, IX e 113, I, *"d"*, ambos da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas nos últimos dias, mas principalmente no dia 11 de setembro das 10:30horas se estendendo até as 20:00 horas, onde neste curto espaço de tempo choveu intensamente, causando enxurradas, deslizamentos, rachaduras de solo, obstrução de tubulações, obstrução de vias, atingindo todo o município;

CONSIDERANDO: a interrupção da estrada que dá acesso à Linha São Luiz Gonzaga ocasionada por queda de barreira e deslizamento de solo;

CONSIDERANDO: a interrupção da estrada que dá acesso à Linha Lajeado Rodeio ocasionada por rachaduras e recalque no leito da estrada;

CONSIDERANDO o deslizamento as margens da Rua Euclides Pivetta que dá acesso aos Bairros Santa Izabel, Dona Helena e comunidades do interior;

CONSIDERANDO a inundação de diversas propriedades, residências, pátios de residências, benfeitorias, plantações e danos a infraestrutura como bueiros e pavimento das estradas de diversas comunidades do interior do município e seu perímetro urbano e a destruição de uma residência e erosão no terreno em outra, ocasionando suas interdições;

CONSIDERANDO que o agronegócio e a agricultura **foram severamente afetados** pelo desastre;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas

de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento na LEI 14133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários ao atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

ROBERTO SERGIO BESEN
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026/PMI

ANEXO IV – MODELO DE CONTROLE DE HORAS/MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SC
CONTROLE DE HORAS / MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
Processo de Licitação nº 213/2026/PMI – Dispensa de Licitação nº 083/2026/PMI

Contratada:	AEDER DAROS ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM
CNPJ:	45.175.355/0001-50
Contrato nº:	_____
Período da medição:	____/____/_____ a ____/____/_____

Data	Local	Chegada	Início efetivo	Término / Parada	Horas efetivamente trabalhadas	Serviço executado	Responsável / Rubrica

TOTAL DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS NO PERÍODO: _____ horas

Declaro, para fins de medição, que os serviços acima registrados foram efetivamente executados nos locais e períodos indicados.

_____
Responsável pelo acompanhamento
Data: ____/____/_____

_____
Representante/Operador da Contratada
Data: ____/____/_____

ATESTO DA FISCALIZAÇÃO
Após conferência, atesto a execução dos serviços e as horas acima registradas, para fins de medição e pagamento.

_____
SERGIO MASSIGNANI
Fiscal do Contrato
Data: ____/____/_____

Observação: somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização. O tempo de deslocamento, abastecimento, manutenção e demais períodos sem execução efetiva do serviço não serão computados como horas trabalhadas.